Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17341/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19636/2015
PROTOCOLO	: 1647113
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SERVIDOR	TÉLCIO GARCIA BERTOLDO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. 3º SARGENTO PM. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reserva remunerada a pedido de **Télcio Garcia Bertoldo**, nascido em 13/05/1965, 3º Sargento da Polícia Militar, Matrícula n. 98115021, 231/3SG/1/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 81/83) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 84) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul se deu com fundamento no art. 42, da lei estadual n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, II, 90, I, *"a"*, todos da lei complementar n. 53/1990, c/c o art. 47, II, com redação dada pela lei complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido concedida com proventos integrais a **Télcio Garcia Bertoldo**, conforme Decreto "P" n. 5.086/2015, publicado em 03 de novembro de 2015, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.036.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP